



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Lei nº 271/00

Regulamenta os Programas de Doações da Prefeitura Municipal de Pacujá, define os atendimentos às necessidades básicas, através de Programas Permanentes previstos na Lei Federal 8.742/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá, aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, utilizando recursos do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a desenvolver programas de atendimento Social com doações de Cestas Básicas, Óculos, Dentaduras, Material de Construção, Urnas funerárias, Medicamentos, Material Hospitalar, Cadeiras de Rodas, atendimento com serviços Cartorários, Enxadas, Botas, Máquinas de Costuras, Gás de Cozinha, Botijão, Material Hidráulico, pagamento de Contas de Luz e Água, doações financeiras de natureza eventual, destinadas única e exclusivamente a infância, à Adolescentes, Deficientes Físicos e aos Idosos, devendo o atendimento ser justificado pelo CMAS.

Parágrafo Único: Para atendimento dos programas de doações supra, deverá o Gestor do FMAS, criar sistema integrado de Controle Interno, utilizando Fichas de Cadastros para cada beneficiário, contendo nome, endereço, CPF, RG, Título do Eleitor e Assinatura.

Art. 2º - Através do Órgão da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, utilizando recursos do Fundo Municipal de Educação, oriundos das transferências próprias do Município, fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a efetuar a doação de Material Escolar Diversos, Fardamento Escolar Completo, Doação Financeira a Estudantes, através do Programa de Apoio Financeiro a Estudantes, limitando-se a importância de 01 (um) Salário Mínimo, Passagens para Estudantes, Vale Refeições para Estudantes, Material de Pesquisa e Realização de Cursos.

Parágrafo Único: As doações de que trata o cap. deste artigo não abrange Bolsa de Estudos, devendo ser regulamentado em Lei.

Art. 3º - Nos termos da Lei Federal 8.742/93, poderá ser atendido qualquer cidadão Pacujaense através de Ações Assistenciais de caráter de emergência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá-CE.,

Raimundo Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal